



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PL 18

Coronel Barros, 09 de maio de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS	
Recebido em:	09/05/25
Documento nº	060
Sessão Dia:	12/05/25

Encaminhamos para apreciação o presente Projeto de Lei que visa promover a atualização da legislação municipal que rege a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, especialmente quanto à nomenclatura das secretarias municipais e à indicação de seus representantes.

Considerando as recentes reformas administrativas promovidas no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, diversas secretarias tiveram suas denominações alteradas, fundidas ou extintas, dando lugar a novas pastas com atribuições atualizadas. Nesse contexto, a legislação vigente que trata da composição do COMTUR encontra-se desatualizada, o que tem gerado incompatibilidades formais e dificuldades práticas na nomeação de membros representantes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial adequar a legislação à nova realidade administrativa, assegurando a representatividade das secretarias que atualmente exercem funções correlatas ao turismo e ao desenvolvimento municipal. Além disso, busca-se conferir maior clareza e segurança jurídica à composição do Conselho, promovendo maior efetividade na atuação colegiada em prol do fortalecimento do setor turístico local.

As alterações propostas não implicam aumento de despesas para o erário, tampouco modificam a natureza consultiva e deliberativa do COMTUR. Trata-se, portanto, de medida de caráter técnico e administrativo, indispensável para o adequado funcionamento do Conselho e para o alinhamento institucional entre os órgãos da administração pública.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de sua relevância e da contribuição que representará para o aprimoramento das políticas públicas de turismo em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
01	<i>[assinatura]</i>

Braulio Scherer
Braulio Scherer
Prefeito



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Corone! Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos na Lei nº 2.107, de 11 de junho de 2019.

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 2.107, de 11 de junho de 2019, que Institui o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.107, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo, como órgão consultivo e deliberativo, elegendo a promoção e incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal. (NR)”

Art. 2º O Art. 3º da Lei nº 2.107, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil: (NR)

I - Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo; (NR)

II - Dois representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; (NR)

III - Um representante do comércio local; (NR)

IV - Um representante das entidades culturais e/ou tradicionalistas do Município; (NR)

V - Um representante dos sindicatos locais. (NR)”

Art.3º O Art. 5º da Lei nº 2.107, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
02	<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Maro, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Corone! Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

“Art. 5º A Secretaria de Educaão, Cultura, Desporto e Lazer fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do conselho. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaão.

Corone! Barros, 09 de maio de 2025.

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS 03	Rubrica fl